



PROCESSO TC-01.344/20

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos. Inspeção Especial de Licitações e Contratos. Tomada de Preços nº 05/19. Recursos federais. Ausência de competência desta Corte para fiscalização de despesas custeadas com recursos da União. Arquivamento e remessa de cópia dos autos ao TCU.

ACÓRDÃO AC 1 - TC - 304/24

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Análise de denúncia versando sobre supostas irregularidades na **Tomada de Preços nº 005/2019**, realizada pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para execução da construção de praça esportiva na cidade de **Riacho dos Cavalos**, Convênio nº 874382/2018 - Ministério das Cidades.

Em relatório inicial, fls. 157/162, a Unidade Técnica concluiu pela:

1. Procedência da denúncia quanto à Inclusão no edital da TP nº 005/19, dos itens 6.7.3 e 6.7.4, que estabelecem exigências mínimas de quantitativos disponíveis, como condições para concorrer na citada licitação, ferindo o artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8666/93, alterado pela Lei nº 8883/94.
2. Necessidade de envio, pelo responsável, de documentação complementar para viabilizar a análise mais detalhada do certame.

Anexados novos documentos a Auditoria emitiu o relatório complementar de fls. 178/181, no qual informou se tratar de obra intermediada pela Caixa Econômica Federal em contrato de repasse, com aplicação de recursos maciçamente federais (98%) e sugere-se a FINALIZAÇÃO do processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

O Representante do **MPC**, em parecer de fls. 184/187, em consonância com a manifestação da Auditoria, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do presente processo sem resolução de mérito, com a remessa de cópia dos autos à SECEX - PB, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência do Tribunal de Contas da União (TCU).

O processo foi incluído na pauta da presente sessão, ordenadas as comunicações de estilo.

É o relatório.



VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente o posicionamento ministerial e **voto** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo sem resolução de mérito, com a remessa de cópia dos autos à SECEX - PB, em vista dos recursos federais evidenciados.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 01.344/20, que trata de inspeção especial oriunda de denúncia contra atos do Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos referentes a supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 05/19, cujo objeto por objeto a Contratação de empresa especializada para execução da construção de praça esportiva na cidade de Riacho dos Cavalos, Convênio nº 874382/2018 - Ministério das Cidades, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo sem resolução de mérito, com a remessa de cópia dos autos à SECEX - PB, em vista dos recursos federais evidenciados.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Assinado 19 de Fevereiro de 2024 às 10:19



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2024 às 12:07



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO